



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 08 de Dezembro de 2017 / Ano II / Edição 124

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p. 01
Departamento de Licitação..... p. 09

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.09
SEÇÃO III – INEDITORIAS p.09

SEÇÃO I
ATOS DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.149, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ibirarema para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados.

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo.

Art. 2º A despesa fixada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa conforme demonstrado abaixo:

I – Orçamento Fiscal do Poder Legislativo R\$ 1.165.000,00;

II – Orçamento Fiscal do Poder Executivo R\$ 13.210.000,00;

III – Orçamento Fiscal da Autarquia R\$ 1.500.000,00;

IV – Orçamento Seguridade Social Poder Executivo R\$ 6.990.000,00;

V – Total Orçado Geral: R\$ 22.865.000,00.



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

RECEITAS	PREFEITURA	SAAEI	TOTAL
Receitas Correntes			
1100 - Receita Tributária	2.772.000,00		2.772.000,00
1300 - Receita Patrimonial	346.000,00	4.500,00	350.500,00
1600 - Receita de Serviços	385.000,00	1.414.400,00	1.799.400,00
1700 - Transferências Correntes	20.011.000,00		20.011.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	663.000,00	81.100,00	744.100,00
Total Receitas Correntes	24.177.000,00	1.500.000,00	25.677.000,00
Deduções da Receita	2.824.000,00		2.824.000,00
Receita Corrente Líquida	21.353.000,00	1.500.000,00	22.853.000,00
Receitas de Capital			
2200 - Alienação de Bens	12.000,00		12.000,00
2400 - Transferências de Capital			
Total Receitas de Capital	12.000,00		12.000,00
TOTAL GERAL	21.365.000,00	1.500.000,00	22.865.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções, Subfunções e Programas, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

UNIDADES EXECUTORAS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
TOTAL LEGISLATIVO	1.165.000,00		1.165.000,00
02.01 - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	3.270.000,00		3.270.000,00
02.02 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.190.000,00		1.190.000,00
02.03 - DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	270.000,00		270.000,00
02.04 - DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E SERVIÇOS	1.820.000,00		1.820.000,00
02.05 - DEPTO. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	110.000,00		110.000,00
02.06 - EDUCACAO - APLICACAO OBRIGATORIA	3.750.000,00		3.750.000,00
02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.650.000,00	5.650.000,00
02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-			

TÊNÇIA SOCIAL		1.150.000,00	1.150.000,00
02.09 - ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		190.000,00	190.000,00
02.13 - FUNDEB	2.800.000,00		2.800.000,00
TOTAL EXECUTIVO	13.210.000,00	6.990.000,00	20.200.000,00
03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.500.000,00		1.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS	15.875.000,00	6.990.000,00	22.865.000,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativa	1.165.000,00		1.165.000,00
04 - Administração	2.340.000,00		2.340.000,00
06 - Segurança Pública	30.000,00		30.000,00
08 - Assistência Social		1.340.000,00	1.340.000,00
10 - Saúde		5.650.000,00	5.650.000,00
12 - Educação	7.250.000,00		7.250.000,00
13 - Cultura	415.000,00		415.000,00
15 - Urbanismo	1.565.000,00		1.565.000,00
17 - Saneamento	1.199.000,00		1.199.000,00
18 - Gestão Ambiental	230.000,00		230.000,00
20 - Agricultura	345.000,00		345.000,00
22 - Indústria	10.000,00		10.000,00
23 - Comércio e Serviços	50.000,00		50.000,00
27 - Desporto e Lazer	75.000,00		75.000,00
28 - Encargos Especiais	931.000,00		931.000,00
99 - Reserva de Contingência	270.000,00		270.000,00
TOTAL CONSOLIDADO DAS FUNÇÕES	15.875.000,00	6.990.000,00	22.865.000,00

SUBFUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
031 - Ação Legislativa	1.165.000,00		1.165.000,00
122 - Administração Geral	2.340.000,00		2.340.000,00
181 - Policiamento	30.000,00		30.000,00
241 - Assistência ao Idoso		55.000,00	55.000,00

242 - Assistência ao Portador de Deficiência		45.000,00	45.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		190.000,00	190.000,00
244 - Assistência Comunitária		1.050.000,00	1.050.000,00
301 - Atenção Básica		5.510.000,00	5.510.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		65.000,00	65.000,00
304 - Vigilância Sanitária		75.000,00	75.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	560.000,00		560.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.420.000,00		5.420.000,00
363 - Ensino Profissional	50.000,00		50.000,00
364 - Ensino Superior	90.000,00		90.000,00
365 - Educação Infantil	925.000,00		925.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	110.000,00		110.000,00
367 - Educação Especial	95.000,00		95.000,00
392 - Difusão Cultural	415.000,00		415.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	320.000,00		320.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.245.000,00		1.245.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.199.000,00		1.199.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	230.000,00		230.000,00
606 - Extensão Rural	345.000,00		345.000,00
661 - Promoção Industrial	10.000,00		10.000,00
691 - Promoção Comercial	20.000,00		20.000,00
695 - Turismo	30.000,00		30.000,00
812 - Desporto Comunitário	75.000,00		75.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	931.000,00		931.000,00
099 - Reserva de Contingência	270.000,00		270.000,00
CONSOLIDADO DAS SUBFUNÇÕES	15.875.000,00	6.990.000,00	22.865.000,00

PROGRAMAS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
101 - AÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.165.000,00		1.165.000,00
102 - GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	3.020.000,00		3.020.000,00
103 - GESTÃO DO TURISMO	40.000,00		40.000,00
104 - GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ES-	560.000,00		560.000,00

COLAR			
105 - GESTÃO DO ENSINO APLICAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA	140.000,00		140.000,00
106 - GESTÃO DA CULTURA	415.000,00		415.000,00
107 - GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER	75.000,00		75.000,00
108 - GESTÃO URBANA	1.585.000,00		1.585.000,00
109 - GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO	345.000,00		345.000,00
110 - GESTÃO DO ENSINO APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA	3.750.000,00		3.750.000,00
111 - GESTÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		270.000,00	270.000,00
112 - GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		200.000,00	200.000,00
113 - GESTÃO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA NA SAÚDE		65.000,00	65.000,00
114 - GESTÃO EM SAÚDE		5.040.000,00	5.040.000,00
115 - GESTÃO EM VIGLÂNCIA DA SAÚDE		75.000,00	75.000,00
116 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO		55.000,00	55.000,00
117 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AOS ESPECIAIS		45.000,00	45.000,00
118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		955.000,00	955.000,00
119 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		95.000,00	95.000,00
120 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		190.000,00	190.000,00
121 - GESTÃO DO FUNDEB	2.800.000,00		2.800.000,00
122 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	230.000,00		230.000,00
124 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.480.000,00		1.480.000,00
127 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA SAAEI	20.000,00		20.000,00
128 - RESERVA DE CONTINGENCIA EXECUTIVO	250.000,00		250.000,00
TOTAL CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS	15.875.000,00	6.990.000,00	22.865.000,00

PODER LEGISLATIVO		
Código	Denominação	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	480.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	120.000,00

3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	160.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.165.000,00

PODER EXECUTIVO		
Código	Denominação	Valor
3.1.90.03.00	Pensões	30.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.272.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.387.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	476.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	75.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	3.135.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.813.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	840.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.317.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	390.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	200.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	70.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	435.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	220.000,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	250.000,00
	TOTAL PODER EXECUTIVO	20.200.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Código	Denominação	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	352.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	130.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	72.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	118.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	256.000,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	20.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.500.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais com anulação de dotação de outras despesas até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64;

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2018 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da CF;

VII - alterar para vigência no exercício de 2018 a Lei de Planejamento Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere a alteração dos valores para que haja alinhamento com a presente Lei.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º Ficam alteradas as demais peças de planejamento orçamentário em seus programas e atividades.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.150, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO - IFAR, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.272.103/0001-24, localizado na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, no valor mensal de R\$ 5.757,25 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para os meses de janeiro a dezembro de 2018.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a conceder subvenção social ao INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO - IFAR, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.272.103/0001-24, localizado na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, no valor mensal de R\$ 5.757,25 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para os meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas com a manutenção de referida Entidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º A Entidade beneficiária, nos termos do que dispõe o Termo de “COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA”, celebrado em 25 de outubro de 2017, pelos compromissários Ministério Público do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Palmatal, Prefeitura Municipal de Ibirarema, Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Prefeitura Municipal de Platina e IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro), nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000445/2015-4, deverá apresentar a cada 90 (noventa) dias, um balanço com prestação de contas, bem como certidões negativas de regularidade federal, estadual e municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos trabalhistas.

Art. 4º Caso a Entidade deixe de prestar contas ou de apresentar as certidões negativas nos termos do que dispõe o artigo anterior, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

Art. 5º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.151, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO “PADRE ADOLFO EMMERICK” DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a conceder subvenção social ao Asilo “Padre Adolfo Emmerick” de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, com CNPJ número 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear as

despesas com a manutenção de referida Entidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Caso a Entidade deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.152, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.275.520/0001-03, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 415, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear despesas com a manutenção da referida Associação, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º A Associação beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Caso a Associação deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta

Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão n.º 130/2017- Processo n.º 146/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 130/2017- Processo n.º 146/2017, que objetiva o Registro de Preços para LOCAÇÃO DE PALCOS PARA DIVERSOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 27/11/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto da licitação a empresa SOTAK LOCAÇÕES LTDA - ME. Valor total da licitação: R\$ 176.880,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 07 de dezembro de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITÓRIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.